

## DESPACHO ADMINISTRATIVO DE INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2025  
EDITAL / CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 003/2025  
INTERESSADA: LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA  
CNPJ: 36.271.505/0001-38

### DOS FATOS E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Trata-se de análise de pedido de credenciamento formulado pela empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.271.505/0001-38, no âmbito do procedimento administrativo em epígrafe.

Ocorre que, no curso da instrução processual, vieram aos autos documentos oficiais e públicos que demonstram, de forma inequívoca, que a referida empresa encontra-se atingida por sanção administrativa impeditiva, decorrente de processo administrativo sancionador regularmente instaurado, instruído e julgado, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Conforme se extrai da publicação no Diário Oficial do Município de Arraias/TO (Edição nº 876, de 15 de agosto de 2023), foi aplicada à empresa penalidade administrativa grave, em razão de inexecução contratual, ausência de qualidade técnica e insatisfação reiterada dos usuários quanto às próteses fornecidas, culminando na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

Referida penalidade foi mantida após julgamento de recurso administrativo, tendo sido reconhecida sua regularidade formal e material, inclusive com confirmação judicial, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 0000030-92.2024.8.27.2709, que validou o processo sancionador e afastou qualquer nulidade ou ilegalidade.

Além disso, consta dos autos que outros entes federativos, a exemplo dos Municípios de Morrinhos/GO, Faina/GO e Pium/TO, reconheceram expressamente a existência e a vigência da sanção, promovendo a inabilitação/desclassificação da empresa em procedimentos licitatórios e de credenciamento, justamente em razão da penalidade aplicada pelo Município de Arraias/TO, o que reforça sua eficácia e abrangência.

### DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 155 e 156, é expressa ao vedar a participação em licitações e contratações públicas de empresas declaradas inidôneas, enquanto não houver reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

A declaração de inidoneidade, diferentemente da penalidade de impedimento de licitar e contratar, possui efeitos amplos, alcançando todos os entes da Federação,

conforme dispõe o art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça.

O próprio edital de credenciamento que rege o presente procedimento veda expressamente a habilitação de empresas que estejam impedidas ou declaradas inidôneas, de modo que a Administração Pública encontra-se vinculada às regras editalícias, sob pena de nulidade do ato administrativo.

Cumpra registrar que a manutenção ou admissão de empresa sabidamente sancionada afrontaria diretamente os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, isonomia, eficiência e segurança jurídica (art. 37, caput, da Constituição Federal), além de expor a Administração a grave risco de responsabilização por eventual convivência com situação manifestamente irregular.

## DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento nos documentos constantes dos autos, especialmente:

- na decisão administrativa sancionadora publicada no Diário Oficial do Município de Arraias/TO;
- na manutenção da penalidade em sede de recurso administrativo;
- na confirmação judicial da legalidade do processo sancionador;
- e no reconhecimento da sanção por outros entes federativos,

**INDEFIRO** o pedido de credenciamento da empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA – CNPJ nº 36.271.505/0001-38, por impedimento legal vigente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regras editalícias aplicáveis.

### Determino:

1. a juntada do presente despacho aos autos do processo administrativo;
2. a ciência formal à interessada, para que, querendo, exerça seu direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da legislação vigente;
3. o registro da decisão para fins de controle e transparência administrativa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Talismã-TO 04 de fevereiro de 2026.

Quezia Pereira Machado  
Secretária Municipal de Saúde/Gestora FMS

